EMENDA Nº

(ao substitutivo apresentado ao PL nº 1888 de 2020)

Art. 1º Acrescente-se a expressão em negrito ao § 1º do Art. 1º do substitutivo apresentado ao PL 1888/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art		
1°		
_		

§ 1º Poderão receber o auxílio as instituições sem fins lucrativos que não tenham sido autuadas por órgãos de fiscalização por irregularidades sobre suas condições de funcionamento, não sanadas ou suspensas, referentes a questões sanitárias ou diretamente pertinentes aos cuidados com os idosos e, desde que inscritas nos Conselhos Municipais do Idoso, ou, na ausência deste, nos Conselhos Estaduais ou Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir que as instituições beneficiadas não possuam irregularidades (não sanadas ou suspensas) sobre suas condições de funcionamento, referentes a questões sanitárias ou diretamente pertinentes aos cuidados com os idosos.

Sala das sessões,

DEPUTADO ENIO VERRI



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1.888/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203825054200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.